

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva e inclui no calendário do Município de São Paulo o dia do "Grau", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de São Paulo a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob`s", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço público para a prática de manobras com motocicletas "wheeling".

Art. 3º - A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de São Paulo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos, observada a legislação municipal vigente.



§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 4º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito, além, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o seu respectivo licenciamento comprovadamente em dia.

Art. 5º - O dia do Grau deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas modalidades esportivas.

Art. 6º - Fica inserido alínea “d” ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“LXXX - 03 de maio:

a)



- b)
- c)
- d) Dia do Grau;

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Arnaldo Faria de Sá", is written over a light gray circular stamp.

Faria de Sá
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar mais opções de atividades esportivas em nossa Cidade, criar mais espaços de lazer e regulamentar a prática do "WHEELING".

Consiste a modalidade esportiva "WHEELING" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer "empinar", e, trata também da regulamentação do "WHEELING", que são manobras executadas com motocicletas pelos praticantes que comprovadamente estejam utilizando os equipamentos de segurança próprios para a prática, além da exigência de estarem quites com o IPVA e o licenciamento da motocicleta que será usada para tal fim.

A técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinando a moto controlando com o freio traseiro fazendo exhibições de suas habilidades. Domokos ficou conhecido como "The Wheelie King", ou seja, o Rei do Weeling.

No Brasil, a modalidade tem crescido, conquistando públicos e foi recentemente homologado pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, passando a ser modalidade disputada em campeonatos brasileiros desde 2013.

Popularmente conhecida como "grau", a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois, praticada sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Entretanto, enquanto modalidade esportiva vem crescendo a cada dia e merece atenção e estímulo do Poder Público.

No Brasil, o esporte começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no país. Ao atingirem certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça.

A proposta é reconhecer essa modalidade esportiva no município de São Paulo e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para a capital Paulista.



É pelos fatos acima narrados que peço aos nobres Vereadores dessa casa o voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa irá contribuir muito para o desporto local.